

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 16/03/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 15/03/00

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PLC 539/2000

Dispõe sobre a alteração de destinação e a ampliação do Lote "C" da QNM 16, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada para templo religioso a destinação do Lote "C", da QNM 16, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Art. 2º O Lote descrito no artigo anterior fica ampliado em 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) nas laterais, no sentido contíguo a M1 e a M2, e em 22m (vinte e dois metros) nas partes posterior e anterior, entre os Lotes "B" e "D", passando a ter a dimensão 1.757,50m² (mil, setecentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 3º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, a área ampliada prevista nesta Lei Complementar, obedecida a realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, podendo ser disponibilizada para contratação e utilização na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 539/00
Fls. n.º O L R I T A

Há muito a comunidade de Ceilândia, sobretudo aquela que reside na QNM 16, vem reivindicando ao GDF providências quanto a criação de mais áreas destinadas à implantação de templos religiosos.

É lógico que na localidade mencionada existem áreas públicas suficientes para atender a esta finalidade, qual seja a criação de lote para templos religiosos. Assim, buscamos, por intermédio deste Projeto de Lei Complementar, assegurar a alteração de destinação do Lote "C" da QNM 16, bem como a sua ampliação, tendo em vista a sua atual dimensão ser insuficiente para a implantação de templo religioso.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A iniciativa de propormos a alteração de destinação e a ampliação do Lote "C" da QNM 16, através deste PLC, está legalmente amparada na Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim diz em seu art. 58, inciso IX, *in verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

**I -
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;"**

Como se pode ver não existem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, o qual busca, principalmente, atender a uma antiga reivindicação da ordeira e laboriosa comunidade ceilandense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 539/00
Fla. n.º 02 RITA.